

# CONEXÃO JURÍDICA

## Alterações no RICMS

O Decreto nº 61.537, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 08/10/2015, trouxe as seguintes alterações:

a) Ampliou o prazo, até dezembro de 2015 para apuração do crédito acumulado, até o limite mensal de 10.000 (dez mil) UFESPs, pela SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO SIMPLIFICADA que se dá nas seguintes hipóteses:

Gerado em decorrência da aplicação de alíquotas diversificadas em operações de entrada e de saída de mercadoria ou em serviço tomado ou prestado;

Operação ou prestação efetuada com redução de base de cálculo nas hipóteses em que seja admitida a manutenção integral do crédito; e

Operação ou prestação realizada sem o pagamento do imposto nas hipóteses em que seja admitida a manutenção do crédito, tais como isenção ou não incidência, ou, ainda, abrangida pelo regime jurídico da substituição tributária com retenção antecipada do imposto ou do diferimento.

Ressalta-se que, em se tratando de saída interestadual, a constituição do crédito acumulado somente será admitida quando, cumulativamente, a mercadoria: for fisicamente remetida para o Estado de destino e, não regresse a este Estado, ainda que simbolicamente.

b) Ampliou a isenção do ICMS para LOCOMOTIVA com potência superior a 3.000 HP destinada ao transporte ferroviário de cargas, passando o benefício a abranger também a parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais.

A medida foi autorizada pelo Convênio ICMS-62/2014, aprovado pelo Confaz e refere-se às locomotivas classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, produzida neste Estado e destinada à prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.

Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-45/10, de 26 de março de 2010.

c) Acrescentou o artigo 400-X que trata das operações com EMBALAGEM para acondicionamento de CONSERVA DE LEGUMES VEGETAIS.

O artigo estabeleceu o diferimento do lançamento do imposto incidente na saída interna de embalagem para acondicionamento de alguns alimentos quando essa saída for promovida pelo fabricante da embalagem e destinada a fabricante do referido alimento.

Trata especificamente de embalagem do tipo caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (NCM 4819.20.00) para acondicionamento exclusivo de ervilha em conserva (NCM 2005.40.00), milho em conserva (NCM 2005.80.00), ervilha e cenoura, ervilha e milho, jardineira ou seleta (NCM 2005.90.00), com destino a estabelecimento fabricante classificado nas CNAEs 1031-7/00, 1069-4/00 e 1032-5/99.

Estabelece também que tal fabricante deverá emitir documento fiscal inserindo no campo “Informações Complementares”, a expressão “Diferimento do ICMS – artigo 400-X do RICMS”.

## CONEXÃO JURÍDICA



d) Revoga a redução de base de cálculo do imposto incidente na saída interna, exceto para consumidor final, efetuada pelo estabelecimento fabricante dos seguintes ELETRODOMÉSTICOS.

NCM's:

7321.11.00

8418.10.00

8418.21.00

8418.30.00

8418.40.00

8421.12.10

8422.11.00

8450.11.00

8450.12.00

8450.20.10

8450.20.90

8450.11.00

8450.12.00

8450.20.10

8450.19.00

8451.21.00

8516.60.00